

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **DISTRIB REI DE FOGOS TIRO E COR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.222.952/0001-23, com sede na cidade de Nova Trento, SC, neste ato representado pelo Sr. **Orli Inacio Franzoi**, brasileiro, sócio diretor, inscrito no CPF sob o nº 298.381.269-34, residente e domiciliado em Nova Trento, SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS, NECESSÁRIAS PARA A FESTA DA VIRADA DO ANO, ANOS 2019 E 2020, DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.**

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais **CONTRATADAS**, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

Data Adjudicaç	Item	Material/Serviço	Unid. med	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
18/12/2019	2	70942 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONTAGEM E EXECUÇÃO, TIPO DE DETONAÇÃO ELÉTRICA COM EQUIPE ESPECIALIZADA. 01 - Girandola 144 tbs 1,5" 3600 mega cor, alt. 38m Lider. 01 - Torta UFC 140 tbs 18 tbs 1,4", 80 tbs 1,5" e 42 tbs 1,7" cores e efeitos diversos, alt. 50m 0,5 - Kit cores em leque 44 tbs 1,8" com efeitos especiais, alt. 45m 01 - Torta 25 tbs 2,5" cores diversas alt. 64m 01 - Leque 120 tb 20mm diversos efeitos alt. 20m 01 - Cores em leque 28 tbs 1,5", alt 38 m 0,5 - Torta 88 tbs 1,5" e 1,8" flesh, alt 45m 02	UN	1	16.700,00	16.700,00

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

	<p>- FJS2501 Cake 25 tbs 1,2" crackling e blue bouquet, gold tail to brocade king, the last 5 shots red blink tail to crackling willow, alt. 31m. 01 - FJS2502 Cake 25 tbs 1,2" silver bouquet, red tail to green blink w/wave palm pistil/crackling w/red dahlia pistil, blue tail to crackling w/wave palm pistil silver blink boquet, alt. 31m 01 - FJS2503 Cake 25 tbs 1,2" blue bouquet to gold wave palm, alt. 31m 01 - Placa em leque com 9 Tubos (vaso e trassante), alt. 25m 0,5 - Torta 50 tbs Entrevero 1,2" fan vaso e trassante, alt. 31m COM SHOW DE CORES E TRASSANTE COLORIDO. (Obs. técnico disponível durante todo o período da prestação dos serviços no local).</p>				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Os prazos serão:

- Vigência do Contrato – 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento;
- Execução – 01 (um) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução dos serviços a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados e autorizados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2011 – SECRETARIA DA FAZENDA
Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2.15 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Despesa: 171 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no Edital:

- a) Prestar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços referente ao objeto deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.
- i) Providenciar a substituição dos serviços caso detectado que o mesmo não correspondente as exigências do presente edital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- a) Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§ 3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§ 6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 7º. As penas previstas no § 1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

§ 8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) Moyses Machado.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

DISTRIB REI DE FOGOS TIRO E COR

LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

Andrieli Perego

CPF: 083.431.189-52

2ª _____

Ivolnéia Alves de Freitas

CPF: 081.041.999-86

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903